



À DIRETORIA LEGISLATIVA
PARA PROVIDÊNCIAS
EM 26 / 05 / 21

CHEFE DE GABINETE
DA PRESIDÊNCIA

André Luiz Bernardi
Chefe de Gabinete da Presidência

Ofício n. 058/2021/NUDEM/DPSC

Florianópolis, 26 de maio de 2021.

**Excelentíssimo Senhor
Mauro de Nadal**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

maurodenadal@alesc.sc.gov.br

Lido no Expediente
046º Sessão de 01/06/21
- ANEXAR A 005-004/21
<i>[Signature]</i>
Secretário

Assunto: Projeto de Resolução que cria a Procuradoria Especial do Homem no âmbito da ALESC

Excelentíssimo Senhor Deputado,

Cumprimentando-o cordialmente, o **NÚCLEO DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES (NUDEM)** da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, com base nos artigos 3º-A¹, I e III, e 4º, III, XI e XVIII², da Lei Complementar Federal nº. 80/94; e dos artigos 9º, II, e 10, XVI³, da Resolução n. 105/2020 do CSDPESC, vem manifestar-se sobre o projeto de Resolução que cria a Procuradoria Especial do Homem no âmbito da ALESC.

Recentemente, no mês de abril, este Núcleo Especializado publicou nota de apoio à criação da Procuradoria Especial da Mulher no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (projeto de Resolução n. 007.8/2020). Na ocasião, ponderou-se que a criação da referida procuradoria vai ao encontro de uma série de outras iniciativas no mesmo sentido (seja no âmbito federal, seja nas esferas

¹ São objetivos da Defensoria Pública: I-a primazia da dignidade da pessoa humana e a redução das desigualdades sociais; III – a prevalência e efetividade os direitos humanos;

² São funções institucionais da Defensoria Pública, dentre outras: III – promover a difusão e a conscientização dos direitos humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico; XI – exercer a defesa dos interesses individuais e coletivos da criança e do adolescente, do idoso, da pessoa portadora de necessidades especiais, da mulher vítima de violência doméstica e familiar e de outros grupos sociais vulneráveis que mereçam proteção especial do Estado; XVIII – atuar na preservação e reparação dos direitos de pessoas vítimas de tortura, abusos sexuais, discriminação ou qualquer outra forma de opressão ou violência, propiciando o acompanhamento e o atendimento interdisciplinar das vítimas;

³ Art. 9º, II – Compete ao Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres (NUDEM) promover as ações e as atividades relativas ao âmbito material e processual da defesa dos direitos das mulheres;

Art. 10 – São atribuições dos Núcleos Especializados, observado o disposto no artigo 1º e seus parágrafos: XVI- contribuir no planejamento, elaboração e proposição de políticas públicas que visem a erradicar a pobreza, a marginalização e redução das desigualdades sociais, no âmbito de suas áreas de especialidade.





estadual e municipal), está alinhada com as convenções internacionais das quais o Brasil é signatário e, ainda, atende aos reclamos da sociedade catarinense no que se refere ao enfrentamento à violência doméstica e familiar e a uma maior representatividade das mulheres na política.

Agora, tomamos conhecimento de que se encontra em tramitação nessa casa legislativa um projeto de Resolução (n. 004.5/2021) que pretende criar a Procuradoria Especial do Homem no âmbito dessa ALESC. A proposta, contudo, é flagrantemente inconstitucional, haja vista que subverte o princípio da igualdade material previsto na Constituição Federal.

Explica-se.

Sabe-se que a formação da sociedade brasileira foi marcada por desigualdades sociais, étnico-raciais e de gênero que permanecem muito presentes. A persistência desses padrões desiguais, injustos e violentos é evidente: seja no âmbito da divisão sexual do trabalho, que responsabiliza desigualmente as mulheres pelas tarefas de reprodução social (tarefas domésticas e de cuidado com os/as dependentes)⁴; nos dados referentes à violência doméstica e familiar, os quais demonstram que a casa e a família, espaços que deveriam ser de conforto e acolhimento, não são seguros para um grande número de mulheres⁵; seja nos números referentes à presença das mulheres no espaço público, na esfera política e no mundo do trabalho - as mulheres continuam sendo assediadas nas ruas⁶, enfrentam maiores dificuldades para ocupar

⁴ O estudo "Estatísticas de Gênero: indicadores sociais das mulheres no Brasil", do IBGE, aponta que, no Brasil, em 2019, as mulheres dedicaram aos cuidados de pessoas ou afazeres domésticos quase o dobro de tempo que os homens (21,4 horas contra 11,0 horas). Embora na Região Sudeste as mulheres dedicassem mais horas a estas atividades (22,1 horas), a maior desigualdade se encontrava na Região Nordeste. O recorte por cor ou raça indica que as mulheres pretas ou pardas estavam mais envolvidas com os cuidados de pessoas e os afazeres domésticos, com o registro de 22,0 horas semanais em 2019, ante 20,7 horas para mulheres brancas. Para os homens, contudo, o indicador pouco varia quando se considera a cor ou raça ou região.

⁵ A cada hora uma mulher sofre violência doméstica e familiar em Santa Catarina. O dado, extraído da reportagem "Um vírus e duas guerras", publicado pelo Portal Catarinas em junho de 2020⁵, expõe um cenário que já é conhecido das/os catarinenses que acompanham o noticiário local: as mulheres catarinenses têm sido vitimizadas todos os dias, no espaço onde deveriam encontrar segurança e acolhimento – suas casas, suas famílias, sua relação íntima de afeto. No ano de 2020, o Estado registrou ao menos 56 casos de feminicídio, o que representa a média de uma morte a cada seis dias.

⁶ Segundo a pesquisa "Visível e invisível: a vitimização de mulheres no Brasil – 2ª edição" do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 37,1% das brasileiras com 16 anos ou mais relatam ter sofrido algum tipo de assédio nos últimos 12 meses.



cargos de poder e direção⁷, recebem menores salários⁸, ocupam postos de emprego mais precarizados⁹ e estão sub-representadas na política¹⁰, muito embora constituam 52% do eleitorado brasileiro.

Assim, as políticas voltadas à promoção dos direitos das mulheres constituem ação afirmativa ou discriminação positiva em favor de grupo historicamente excluído, subalternizado e vulnerabilizado (no caso, as mulheres), voltadas à concretização da igualdade material e à neutralização das desigualdades e discriminações existentes em nossa sociedade. Essas políticas visam concretizar, portanto, os objetivos fundamentais da República previstos no art. 3º da Constituição Federal.

Considerar que os homens precisariam, também, de ações afirmativas (como o faz a proposta em questão, que pretende, dentre outros objetivos, “cooperar e construir parcerias [...] voltadas à implementação de políticas públicas para os homens”) é subverter o princípio constitucional da igualdade material. Afinal, o único motivo pelo qual se fala em políticas públicas *para as mulheres* é o reconhecimento (respaldado nos dados da realidade) de que existe uma desigualdade estrutural e histórica de poder entre homens e mulheres que legitima a adoção de ações afirmativas voltadas à promoção dos direitos delas.

Em sua justificativa, a deputada autora da proposição menciona que os homens são as principais vítimas da violência letal. Ocorre que este, e todos os outros dados invocados em defesa da proposta, na verdade reforçam a constatação de que existe uma desigualdade de poder entre homens e mulheres em nossa sociedade. Não se questiona que os homens são as principais vítimas da violência letal. Essa violência,

⁷ O mesmo estudo supramencionado do IBGE aborda a inserção das mulheres em posições de liderança tanto no setor público – como, por exemplo, diretoras de órgãos governamentais –, quanto no setor privado – como em cargos de diretoria ou gerenciais de empresas privadas. No Brasil, 62,6% dos cargos gerenciais eram ocupados por homens e 37,4% pelas mulheres, em 2019.

⁸ Segundo o estudo “Estatísticas de Gênero: indicadores sociais das mulheres no Brasil”, do IBGE, em 2019 as mulheres receberam 77,7% ou pouco mais de 3/4 do rendimento dos homens.

⁹ Ver reportagem <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2019/10/divisao-social-racial-e-de-genero-confinou-negra-no-mercado-informal.shtml>. Acesso em 20.05.2020.

¹⁰ Segundo o Índice Global de Desigualdade de Gênero publicado em março de 2021 pelo Fórum Econômico Mundial, o Brasil caiu de 67º para 93º colocado dentre um total de 156 países em matéria de desigualdade entre homens e mulheres. Na América Latina, ocupa a segunda pior posição, ficando à frente somente da Guatemala. Um dos maiores retrocessos do Brasil está nos quesitos de participação política, que leva em conta a porcentagem de mulheres no parlamento, em ministérios e o número de anos sob o governo de uma mulher nos últimos 50 anos, em que o país passou da 86ª para 108ª posição. Os números são ainda piores se analisados mais especificamente alguns pontos: Brasil está em 122º lugar entre os 156 países no número de mulheres eleitas para o Congresso e em 120º em relação à participação em ministérios.



contudo, ocorre predominantemente no espaço público, é decorrente de uma série de motivos (violência urbana, consumo de álcool e outros entorpecentes, agressividade decorrente de uma noção muito limitada da masculinidade etc.) e, convém destacar, é praticada *também por homens*. Situação muito diferente é a da violência sofrida pelas mulheres. Elas são vitimizadas principalmente dentro de suas casas, por parte de seus maridos, companheiros, filhos, pais, namorados. Se no espaço público, os homens são os que mais morrem e os que mais matam, no âmbito doméstico e familiar são *as mulheres que morrem e os homens que matam*. Os autores das violências, percebe-se, são homens embrutecidos por uma noção tóxica e estereotipada da masculinidade, fruto do próprio machismo estrutural que tentamos combater.

A violência doméstica e familiar reflete, então, essa desigualdade de poder entre homens e mulheres, a persistência de uma cultura (e de uma determinada visão da masculinidade e da feminilidade) que oprime e violenta mulheres, e é essa cultura que tentamos modificar quando advogamos por *políticas públicas para mulheres*. Ademais, e ainda falando sobre as múltiplas violências sofridas pelas mulheres, convém lembrar que elas são as maiores vítimas de violência sexual¹¹, a qual reflete, como nenhuma outra, a existência de uma cultura do estupro que submete os corpos das mulheres à dominação masculina.

Ademais, como justificar, à sociedade catarinense, a necessidade da criação de uma Procuradoria que busca “*atuar pela participação mais efetiva dos deputados nos órgãos e nas atividades da ALESC*” em uma casa legislativa na qual apenas 6 (seis) das/os 40 (quarenta) deputadas/os estaduais são mulheres? Como justificar, à sociedade catarinense, a necessidade da criação de uma Procuradoria que busca “*fomentar a participação e a representação dos homens na política*” em um Estado no qual apenas 9,49% dos municípios são comandados por prefeitas mulheres?

Finalmente, é preciso lembrar que o Brasil se comprometeu, perante a comunidade internacional, a adotar todas as medidas apropriadas, inclusive de caráter legislativo, para eliminar todas as formas de discriminação contra a mulher e promover

¹¹ Somente em 2017, o Sinan (Sistema de Informação de Agravos de Notificação) recebeu 26.835 registros de estupros em todo o país, o que equivale a 73 estupros registrados a cada dia daquele ano. Destes, 89% tiveram mulheres como vítimas, com o maior percentual no Acre (99%) e o menor em São Paulo e Rio Grande do Sul (86%). As mulheres também foram maioria entre as vítimas nos 209.580 registros de violência física naquele ano.



a modificação de padrões sociais e culturais que legitimem a violência contra as mulheres. É o que se extrai da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW) da Organização das Nações Unidas (ONU); da Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial sobre a Mulher da Organização das Nações Unidas (Pequim, 1995); e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará).

Além disso, a promoção da igualdade entre os sexos e a autonomia das mulheres são um dos cinco Objetivos de Desenvolvimento do Milênio, estabelecidos pela Organização das Nações Unidas no ano 2000, com o apoio de 191 nações.

Por todo o exposto, o Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina (NUDEM) entende que a proposta de criação da Procuradoria Especial do Homem no âmbito dessa Assembleia Legislativa é inconstitucional e viola os tratados e convenções internacionais ratificados pelo Brasil, estando na contramão das elevadas expectativas da sociedade catarinense com relação ao papel dessa Corte Legislativa na promoção e defesa dos direitos das mulheres.

Sem mais para o momento, renovo protestos de elevada estima e admiração, ao tempo em que nos coloco à disposição para o que se fizer necessário ao fortalecimento da missão de promoção dos direitos das mulheres.

ANNE TEIVE
AURAS:0628414
2935

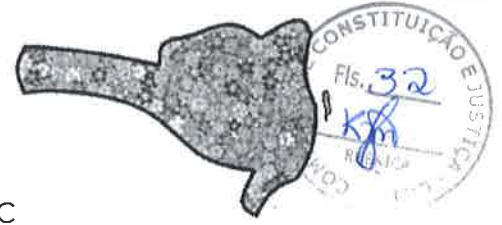
Assinado de forma digital por ANNE TEIVE
AURAS:06284142935
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=81341745000165,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, ou=ANCIAS, ou=RFB e CPF A1,
cn=ANNE TEIVE AURAS:06284142935
Dados: 2021.05.26 14:05:15 -03'00'

ANNE TEIVE AURAS

Defensora Pública

Coordenadora do Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres
(NUDEM)

PRS-004/21



MP - MULHERES - SC

Ofício Circ. n. 5/2021

Florianópolis, 25 de maio de 2021.

À Sua Excelência o Senhor
MAURO DE NADAL
Deputado Estadual
Assembleia Legislativa
Florianópolis - SC

À DIRETORIA LEGISLATIVA
PARA PROVIDÊNCIAS
EM 26/05/21

CHEFE DE GABINETE
DA PRESIDÊNCIA

André Luiz Bernardi
Chefe de Gabinete da Presidência

CHefe de Gabinete da Presidência 26/05/2021

Excelentíssimo Senhor,

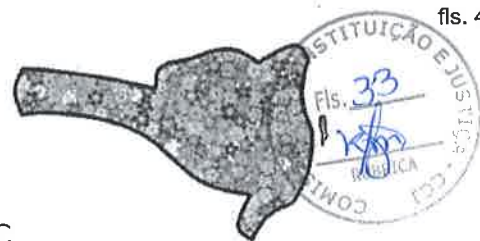
O Movimento MP - Mulheres - Santa Catarina, coletivo que reúne mais de 80 Promotoras de Justiça, Procuradoras de Justiça, Procuradoras da República, Procuradoras do Trabalho e Procuradoras de Contas, vem perante Vossa Excelência apresentar algumas ponderações acerca da proposta de criação da Procuradoria do Homem, em tramitação na ALESC.

Preocupa-nos profundamente a forma desvinculada com as mais evidentes análises da realidade social, que permita que a proposta formulada para o aprimoramento do processo legislativo (PRS/0007.9/2020), materializada no projeto de criação da Procuradoria da Mulher, seja utilizada como justificativa para a criação de uma "Procuradoria do Homem".

Necessário esclarecer que, em 28 de maio de 2020, por meio do Ofício n. 2/2020, entregue em audiência virtual, solicitamos à Bancada Feminina da ALESC que estabelecesse mecanismos que promovessem, no processo legislativo, o cumprimento das determinações da Declaração de Pequim (Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher - CEDAW), em especial o Objetivo estratégico H.2., que determina que os órgãos governamentais devem integrar perspectivas de gênero na legislação, nas políticas públicas, nos programas e projetos.



Lido no Expediente	
CH.º	Sessão de 01/06/21
- ANEXAR AO	PRS-004/21
- ANEXAR AO	PRS-007/20
Secretário	



MP - MULHERES -SC

como quer fazer crer a proposta de criação de uma procuradoria do homem. A intenção é atuar contra todas as formas de discriminação.

Certas de que estas ponderações trarão a Vossa Excelência a compreensão de que a criação da Procuradoria da Mulher objetiva estabelecer salvaguardas temporárias, que deixarão de ser necessárias assim que a igualdade de gênero estabelecida no Objetivo de Desenvolvimento Sustentável n.5 da ONU seja alcançada, postulamos a desaprovação da criação de órgão que se encontra completamente desconectado com o sistema de normas constitucionais, nacionais e internacionais destinadas à defesa dos direitos humanos e que poderá, inclusive ser motivo de debique para esse egrégio Parlamento.

Esta é a postulação do Movimento MP – Mulheres – SC, que está sendo formulada a todos os Deputados e Deputadas Estaduais, objetivando promover a igualdade de gênero, com vistas à construção de uma sociedade mais consciente, justa, democrática e que prime pela dignidade das mulheres e pela prevalência e efetividade dos direitos humanos

Respeitosamente,

Eliana Volcato Nunes
Procuradora de Justiça - MPSC
Coordenadora Estadual
Movimento MP - Mulheres - SC
Fone:(48)999157965
mulheresmpsc@gmail.com

Office Outlook Web Access

Digite aqui para pesquisar

Esta Pasta



Catálogo de Endereços

Opções

Sair

Email

Calendário

Contatos

Caixa de entrada

Lixo Eletrônico

Mensagens enviadas

Mensagens excluídas

Rascunhos [24]

Clique para exibir todas as pastas

Falhas de Servidor

Gerenciar Pastas...

Responder

Responder a Todos

Encaminhar

Mover

Excluir

Lixo Eletrônico

Fechar

Fls. 34

ENC: Projeto de lei - procuradoria do homem
MAURO DE NADAL**Enviado:** quarta-feira, 26 de maio de 2021 7:47**Para:** Secretaria Geral**Anexos:** [Ofício n.5 MAURO DE NADAL.pdf \(2 MB\)](#) [Abrir como Página da Web]**De:** MP Mulheres SC [mulheresmpsc@gmail.com]**Enviado:** terça-feira, 25 de maio de 2021 17:28**Para:** MAURO DE NADAL**Assunto:** Projeto de lei - procuradoria do homem

Segue anexo

Eliana Volcato Nunes
Procuradora de Justiça
Coordenadora Estadual
MP - Mulheres - SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO



André Luiz Bernardi
Chefe de Gabinete da Presidência

OFÍCIO CEVID/TJSC/COCEVID N. 03/2021

Lido no Expediente	
046	Sessão de 01/06/21
- ANEXAR AO PRS-004/21	
[Assinatura]	
Secretário	

Florianópolis, 24 de maio de 2021.

Ao

Excelentíssimo Senhor

Mauro de Nadal

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Neste

SECRETARIA GERAL 25/05/2021 09:11:00

Assunto: Projeto de Resolução que cria a Procuradoria Especial do Homem na ALESC

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Venho, por meio deste, na qualidade de Coordenadora Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (CEVID/TJSC) e de Presidente Nacional do Colégio dos Coordenadores da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (COCEVID), manifestar-me contrariamente à aprovação do projeto de Resolução que cria a Procuradoria Especial do Homem no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

Importa destacar que já me manifestei favoravelmente tanto em relação ao projeto de criação da Procuradoria da Mulher no âmbito da Alesc quando em relação à assinatura do Termo de Cooperação Técnica n. 43/2021 (ALESC n. 001/2021) - que foi celebrado entre o Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, o Ministério Público de Santa Catarina, o Poder Executivo do Estado de Santa Catarina, a Universidade Federal de Santa Catarina, a Ordem dos Advogados do Brasil Santa Catarina e a Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, que tem por objeto estabelecer parceria entre os partícipes com o objetivo de implementar o Observatório da Violência contra a Mulher (OVM/SC), instituído pela Lei Estadual n. 16.620/2015, por meio de discussão para elaboração do plano de trabalho, planejamento, manutenção, monitoramento e execução, a fim de subsidiar emendas parlamentares impositivas à efetiva concretização das diretrizes e objetivos da referida norma, referente ao Processo n. 13185/2016 -, considerando que ambos estão em consonância com os preceitos da Constituição Federal e com as convenções e tratados internacionais de direitos humanos das mulheres dos quais o Brasil é signatário, a exemplo da Convenção do Belém do Pará e da Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de





Discriminação contra a Mulher - CEDAW, em que, resumidamente, os estados parte se comprometeram a adotar mecanismos para erradicar a discriminação e violência contras as mulheres.

Contudo, no que se refere ao projeto de Resolução (n. 004.5/2021) que pretende criar a Procuradoria Especial do Homem no âmbito dessa ALESC, observa-se uma total distorção do que seria o tratamento isonômico previsto na Constituição Federal, completamente alheio ao princípio da igualdade material e à reconhecida formação cultural e social brasileira, predominantemente patriarcal. De modo que se referido projeto mostra-se flagrantemente inconstitucional e uma afronta à dignidade da mulheres catarinenses (e brasileiras) que, em pelo Século XXI, ainda precisam enfrentar diversas barreiras para o pleno exercício de sua cidadania, por conta do machismo estrutural que lhe limita o acesso ao espaço público e ao emprego em igualdade de condições com os homens, por conta da discriminação de gênero, a exemplo da violência doméstica e familiar, dos abusos sexuais e patrimoniais.

Tal situação de desvantagem social e cultural das mulheres em relação aos homens legitima a adoção de ações e de políticas afirmativas no sentido de buscar o equilíbrio entre as relações e de condições para que ambos os sexos ocupem a arena pública.

Já em relação ao projeto de Resolução que procura criar a procuradoria dos homens sob a justificativa de que estes são as principais vítimas letais da violência, dados estes que não se questiona. No entanto, omite propositalmente o fato de que estas violências acontecem predominantemente nos espaços públicos, tais como a violência urbana, envolvimento com álcool e drogas, além daquelas ocorridas em virtude das masculinidades existentes em países culturalmente machistas como o Brasil, em que os homens são levados à agressividade e à violência. Ignora, ainda, que, no caso das mulheres, as mortes e violências ocorrem predominante no âmbito doméstico e/ou familiar e praticadas por pessoas do seu círculo familiar e de afeto. Dados estes que servem para corroborar a necessidade de o Estado promover e implementar políticas e ações afirmativas, com fundamento do princípio constitucional da igualdade, a qual deve ser interpretada no sentido material, ou seja, que sejam reconhecidas as diferenças existentes entre os grupos sociais, reconhecendo-se quais estão em situação de vulnerabilidade social e em relação hierárquica de poder, de modo que todos possuam as mesmas condições de exercer plenamente a sua cidadania.

Desse modo, tem-se como injustificável a criação de uma procuradoria especial do homem na Alesc, visando, entre outros, o fomento da "participação e a representação dos homens na política", quando os homens em um Estado no qual os homens ocupam mais de 90% das prefeituras e 80% das cadeiras do Poder Legislativo Catarinense.

À vista do exposto, entendo que o projeto de Resolução n. projeto de Resolução n. 004.5/2021 viola flagrantemente a Constituição Federal de 1988 e se trata de um afronte à sociedade catarinense no que se refere ao dever dessa Casa Legislativa em cumprir os tratados e convenções internacionais ratificados pelo Brasil em defesa das mulheres.

Sendo esta a manifestação que levo à apreciação de Vossa Excelência, aproveito a oportunidade para manifestar meus protestos de estima e consideração.



Desembargadora Salete Silva Sommariva
Coordenadora da CEVID/TJSC
Presidente do COCEVID
assinado digitalmente



Documento assinado eletronicamente por **SALETE SILVA SOMMARIVA, DESEMBARGADORA**, em 24/05/2021, às 20:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **5550044** e o código CRC **CC858615**.

13185/2016

5550044v2

Office Outlook Web Access

Digite aqui para pesquisar

Esta Pasta



Catálogo de Endereços



Opções



Email

Calendário

Contatos

Caixa de entrada

Lixo Eletrônico

Mensagens enviadas

Mensagens excluídas

Rascunhos [24]

Clique para exibir todas as pastas

Falhas de Servidor

Gerenciar Pastas...

Responder

Responder a Todos

Encaminhar

Mover

Excluir

Lixo Eletrônico

Fechar

ENC: Projeto de Resolução n. 004.5/2021 - Manifestação

MAURO DE NADAL

Enviado: terça-feira, 25 de maio de 2021 7:30**Para:** Secretaria Geral**Anexos:** [Ofício 5550044.pdf \(48 KB\)](#) [Abrir como Página da Web]

De: TJSC/Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar [cevid@tjsc.jus.br]

Enviado: segunda-feira, 24 de maio de 2021 20:25

Para: MAURO DE NADAL; bancadafem@gmail.com

Assunto: Projeto de Resolução n. 004.5/2021 - Manifestação

Excelentíssimo Senhor

Mauro de Nadal

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

De ordem da Desembargadora Salete Silva Sommariva, Coordenadora Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (CEVID/TJSC) e Presidente Nacional do Colégio dos Coordenadores da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (COCEVID), encaminho a Vossa Excelência cópia digitalizado do Ofício CEVID/TJSC/COCEVID N. 03/2021, que trata de manifestação em relação ao Projeto de Resolução que cria a Procuradoria Especial do Homem na ALESC, para as providências que entender necessárias.

Respeitosamente,

Michelle de Souza Gomes Hugill

Secretária da Cevid/TJSC

Fone: 48 - 3287-2636



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA



[INÍCIO](#) / [LEGISLATIVO](#) / [TRAMITAÇÃO DE MATÉRIA](#) / [PROPOSIÇÃO](#)

PROPOSIÇÃO

Bem vindo(a), deseja fazer [login](#)?

[PESQUISA](#) [ORDEM DO DIA](#) [COMUNICADO](#) [MINHAS PROPOSICOES](#)

PRS/0004.5/2021

Transformações:

Proponente:

Legislativo

Autor:

Ana Campagnolo e outro(s)

Data Entrada:

06/04/2021

Regime:

ORDINÁRIO

Ementa:

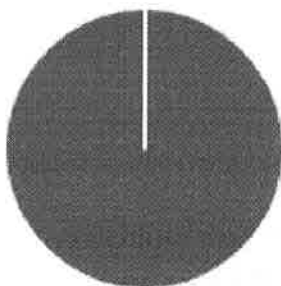
Cria a Procuradoria Especial do Homem no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Manifestação

Favorável: 100% (1 voto)

Popular:

Contrário: 0% (0 voto)



[PROJETO](#) [COMISSÕES](#) [OPINAR](#)
[PUSH](#)

TRAMITAÇÕES

[IMPRIMIR](#)

PRS/0004.5/2021



Data	Setor	Ação
06/04/2021	Coordenadoria de Expediente	Lido no Expediente
06/04/2021	Coordenadoria de Expediente	Autuado
	Projeto Original	
06/04/2021	Coordenadoria de Expediente	À Publicação - D.A. 7.825, de 08/04/21
06/04/2021	Coordenadoria de Expediente	Encaminhado à Coordenadoria das Comissões
06/04/2021	Coordenadoria das Comissões	Recebido
06/04/2021	Coordenadoria das Comissões	Encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça
06/04/2021	Comissão de Constituição e Justiça	Recebido
08/04/2021	Gabinete Dep. João Amin	Distribuído ao Relator Dep. João Amin
08/04/2021	Comissão de Constituição e Justiça	Encaminhado ao Gabinete Dep. João Amin
12/04/2021	Gabinete Dep. João Amin	Recebido
26/04/2021	Gabinete Dep. João Amin	Requerimento do(a) Dep. João Amin
26/04/2021	Gabinete Dep. João Amin	Encaminhado a Comissão de Constituição e Justiça

VOLTARIMPRIMIR